

Ao Secretário Municipal de Administração

Licitação de Referência: Pregão Presencial nº 027/2019

Recorrente: FCWF PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

Trata-se de intenção de recurso de impugnação interposto pela empresa **FCWF PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** contra inabilitação no Pregão Presencial nº 027/2019, destinada à Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa prestadora de serviço de Brigada de Incêndio para atuar nas dependências da Sede da Prefeitura (CAN), do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) e da Secretaria Municipal de Fazenda, como também no Almoxarifado e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento de material para execução da prestação do serviço, conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital..

I- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe registrar, que o recorrente manifestou recurso de impugnação através do e-mail: material.sma@administracao.niteroi.rj.gov.br em 25 de outubro de 2019 às 16:57 horas.

Assim, passa-se à análise do pleito.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

a. A recorrente usou o termo "recurso de impugnação" em sua solicitação, o que nos faz esclarecer que conforme subitem 1.4 do Edital, o qual transcrevemos abaixo, a impugnação é:

"1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba nº 987 / Térreo – Centro – Niterói/RJ – Protocolo Geral, de 10:00 até 16:00 horas, ou ainda, mediante confirmação de recebimento através do e-mail material.sma@administracao.niteroi.rj.gov.br."

Ou seja, a solicitação de impugnação é antes da data do certame, e o recurso, conforme subitem 26.2.1, o qual transcrevemos abaixo, é:

"26.2.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública de 23/10/2019, o Representante da empresa recorrente não manifestou e nem motivou intenção recursal, conforme subitem 26.2.1 acima mencionado e subitem 26.2.5 abaixo transcrito:

“26.2.5 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.”

Conclusão: A recorrente não manifestou intenção de recurso.

b. A recorrente usou o termo “INABILITADA” em sua solicitação, esclarecemos:

A empresa FCWF PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME foi DESCLASSIFICADA, na fase de “abertura das propostas de preços”, tendo em vista que a mesma não apresentou a planilha de quantitativos que expressa a composição de todos os seus custos unitários e totais, com a indicação da respectiva data/base (mês/ano), conforme Anexo II-A do Edital e como consta também na Ata da Sessão Pública, portanto não cumpriu com as exigências do Edital e seus Anexos.

c. Por fim deixa-nos perplexos a alusão de que o representante da empresa explicou que a planilha referida encontrava-se no envelope da documentação de habilitação. De maneira nenhuma nos foi dito tal coisa!!!!!! E informamos que esta Comissão segue rigorosamente o contido no Edital, como também as fases do certame são seguidas: credenciamento, abertura envelope contendo as propostas de preços e depois abertura envelope com as documentações de habilitação.

O representante inclusive solicitou a devolução do envelope da documentação de habilitação, o qual foi entregue e o mesmo retirou-se da Sessão Pública, sem mesmo aguardar a entrega da cópia da Ata da Sessão Pública.

Em resumo, tem-se que, ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, os faça em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o princípio da razoabilidade que, resumidamente, tem por premissa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação, sendo dessa forma realizado.





III- DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela improcedência do recurso de impugnação interposto pela empresa **FCWF PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**.

Niterói, 29 de outubro de 2019.


CONCYR FORMIGA BERNARDES
Pregoeira
Comissão de Pregão


SANDRA REGINA DA SILVA MOURA
Pregoeira Substituta
Comissão de Pregão


GABRIELLE REIS SANTOS DE MENDONÇA
Apoio
Comissão de Pregão

Face às alegações apresentadas pela Comissão de Pregão e considerando principalmente o fiel cumprimento do Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Recorrente **FCWF PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, ratificando assim a decisão da Comissão de Pregão.

Niterói, 29 de outubro de 2019.


FABIANO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Fabiano Gonçalves
Secretário Municipal
de Administração
Mat. 1242751-0